

LEI Nº 084/87

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 1.988.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, A provou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

ARTIGO 1º - O orçamento Geral do município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1988, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzados).

ARTIGO 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	90.500.000,00
Receita Tributária	2.650.000,00
Receita patrimonial	200.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transf. Correntes	87.050.000,00
Outras Rec. Correntes	400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.500.000,00
Operações de Crédito	3.000.000,00
Transf. de Capital	6.000.000,00
Outras Rec. de Capital	500.000,00
TOTAL:	100.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

Câmara municipal 3.300.000,00

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal 3.160.000,00

Serviço de Administração 13.570.000,00

Serviços de Finanças 6.400.000,00

Serv. de Educação e Cultura 24.920.000,00

Serv. de Saúde e Assist. social 5.010.000,00

Serv. de Viação Obras e Urbanismo 43.640.000,00

TOTAL:..... 100.000.000,00

ARTIGO 4º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição por categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES 74.060.000,00

Despesas de Custeio 72.170,000,00

Transf. Corrente 1.890.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 25.940.000,00

Investimentos 25.140.000,00

Inversões Financeiras 600.000,00

Transf. de Capital 200.000,00

TOTAL: 100.000.000,00

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica autorizada a:

I - Abrir Créditos adicionais Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei;

II - Realizar Operações de crédito, por antecipação da Receita para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (Vinte e cinco por Cento) do total da Receita prevista, podendo, para isto, vin

cular e caucionar valores provenientes das Cotas de Participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e/ou do Fundo de Participação dos Municípios.

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das Normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados).

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em vinte e um (21) dias do Mês de Outubro (10) de 1987.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal